



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

Município de Restinga Sêca  
Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão.  
Chamamento Público 012/2025  
Processo Nº 4234/2025

*Edital de Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros oficiais.*

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, representado neste ato pelo, Sr. NORTON SOARES DA ROSA, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, com a estrita observância nos termos do Decreto Federal 11.878 de 09/01/2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025**, objetivando processo de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis e imóveis.

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente processo tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, para a realização de leilões públicos nas modalidades presencial e on-line, destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Restinga Sêca.

**1.2. Justificativa:** A contratação de um leiloeiro oficial proporciona maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

**1.3.** O Leiloeiro deve estar ciente que a comissão pelos serviços prestados no leilão deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e ainda sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme determina o Artigo 24, do Decreto nº 21.981/32.

**1.8.** As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Restinga Sêca – RS, no endereço supra ou por telefone (55) 3261-3200, Ramal 240.

**1.9.** O Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>

**1.10.** Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Site Oficial do Município, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

## 2. PRAZO E VIGÊNCIAS

**2.1.** O Chamamento Público nº 012/2025 terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo por determinação da Administração Municipal.

**2.2.** Os Termos de Credenciamento terão vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município.





**2.3.** Para fins de classificação dos leiloeiros credenciados, será realizado **sorteio eletrônico**, ao final do prazo de 15 (quinze) dias após o início do período para realização dos credenciamentos, qual seja, **08/01/2026**.

**2.4.** Os credenciamentos realizados após a data do sorteio serão incluídos ao final da fila de classificação, seguindo a ordem cronológica de recebimento.

**2.5.** A ordem de classificação determinada pelo sorteio permanecerá válida durante todo o exercício de 2026.

**2.6.** Anualmente, sempre no mesmo período, será realizado novo sorteio eletrônico com os leiloeiros credenciados no Chamamento Público, para definição da ordem de classificação referente ao exercício seguinte.

### **3. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

**a)** Estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;

**b)** Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

**c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

**d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

**e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**f)** Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

**g)** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

### **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para credenciamento, deverá ser entregue ao município de Restinga Sêca, os documentos abaixo indicados:

**a)** Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

**b)** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

**c)** Certidões negativas de antecedentes Criminais Federais e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

#### **4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b)** Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.





a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

#### 4.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) A empresa para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.
- g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.**

4.4.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário do Município, mediante a exibição do original.

4.4.2. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por quaisquer documentos, certidões, declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.4.3. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

#### 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. Após o recebimento da documentação pela Comissão de Contratação, esta terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação quanto ao credenciamento.

5.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. A verificação pelo Presidente da Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

5.4.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Restinga Sêca de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

5.5. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3. Será avaliada a qualificação e capacitação do





interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Restinga Sêca e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

**5.6.** Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Site Oficial do Município. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no Site Oficial do Município.

## **6. MECANISMO DE RODÍZIO NAS PRIMEIRAS POSIÇÕES DO SORTEIO**

**6.1.** Para fins de organização da ordem de atendimento dos leiloeiros credenciados, será realizado sorteio eletrônico anual, conforme previsto no edital.

**6.2.** Os leiloeiros classificados nas primeiras posições no sorteio do exercício vigente (1º e 2º lugar) participarão normalmente do sorteio do exercício seguinte, porém, caso venham a ser novamente sorteados para essas mesmas primeiras posições, serão automaticamente realocados para o final da fila, respeitando-se a ordem subsequente definida pelo sistema de sorteio.

**6.3.** A medida prevista no parágrafo anterior tem por objetivo assegurar o rodízio, a alternância e a isonomia entre os profissionais credenciados, evitando concentração de oportunidades e permitindo que todos tenham condições equilibradas de participação.

**6.4.** A realocação para o final da fila ocorrerá somente no exercício em que houver repetição das primeiras posições, retornando o leiloeiro à participação normal nos sorteios seguintes.

**6.5.** Parágrafo 4º. A Administração publicará a classificação ajustada, contendo a ordem final resultante do sorteio acrescida das realocações previstas nesta cláusula, garantindo transparência e publicidade.

## **7. CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Contratação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por sorteio público eletrônico, a ser realizado em data definida e mencionada em ata publicada no site oficial do município. O sorteio ocorrerá por meio de sistema eletrônico utilizado pela Administração, garantindo transparência, aleatoriedade e registro digital do procedimento.

**7.2.** Os participantes poderão acompanhar o sorteio em tempo real, de forma presencial na sala de licitações, localizada na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, Centro, Restinga Sêca/RS, ou de forma remota, por meio de link de acesso disponibilizado no Portal da Prefeitura na mesma data.

**7.2.1.** A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

**7.3.** Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo município de Restinga Sêca/RS.

**7.4.** Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

**7.5.** Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

**7.6.** Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

**7.7.** A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo I.

**7.8.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

**7.9.** A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Restinga Sêca, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

**7.10.** Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.





## 8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) Por solicitação do credenciado, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

8.2.1. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

8.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Chamamento Público será indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal na contratação dos serviços.

9.2. Em caso de renovação, a Administração convocará os Leiloeiros já credenciados para a atualização dos documentos de habilitação e para a realização de novo sorteio público, que determinará a ordem de realização dos eventuais leilões destinados à alienação de bens do patrimônio público municipal.

9.3. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas nos documentos, certidões e declarações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares ou a revalidação daqueles já fornecidos.

## 10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação da ata no sítio oficial do Município.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados pelo site do município no endereço: [https://restingaseca.ldoc.com.br/b.php?pg=o/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01JJACB1JPNJA8V485ZTRXKGNQ](https://restingaseca.ldoc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JJACB1JPNJA8V485ZTRXKGNQ) ou no e-mail [pregao@restingaseca.rs.gov.br](mailto:pregao@restingaseca.rs.gov.br) ou presencialmente no setor de protocolos, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

## 11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site do município no endereço, na aba protocolo ou no e-mail [pregao@restingaseca.rs.gov.br](mailto:pregao@restingaseca.rs.gov.br) ou presencialmente no setor de protocolos, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Após manifestar interesse, não celebrar o Termo de Credenciamento;

12.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.3. Fraudar a licitação.

12.1.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5. Induzir deliberadamente a erro;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, e 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, e 12.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Referência, descrita no item 12.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso





com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**13.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**13.3.** O Leiloeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**13.4.** É facultado ao Contratante, quando o credenciado não assinar o termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

**13.5.** As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo I – Minuta de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

### **14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**14.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado em portaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**14.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**14.3.** Os serviços serão prestados no endereço a ser informado pelo Município, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**14.4.** A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real, exceto em caso de domínio da capacidade de negociação, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

**14.5.** A possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes - Compradores torna a disputa mais acirrada e aumenta a eficácia e transparência nos lances. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

**14.6.** Dessa forma, tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade Leilão, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.



**15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**15.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

**15.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.**A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.**A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.**Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

## **16.FORO**

**16.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Restinga Sêca/RS.

Restinga Sêca, 18 de dezembro de 2025.

**NORTON SOARES DA ROSA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Município de Restinga Sêca  
Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão  
Chamamento Público 012/2025  
Processo Nº 4234/2025

**O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, município de Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, representado neste ato pelo Senhor NORTON SOARES DA ROSA, Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, registrado(a) na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua..... doravante designado LEILOEIRO OFICIAL, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo é o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, para a realização de leilões públicos nas modalidades presencial e on-line, destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Restinga Sêca.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA**

**2.1.** O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

**2.2.** A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Chamamento Público nº 012/2025 terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo por determinação da Administração Municipal.

**3.2.** Os Termos de Credenciamento terão vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município.

**3.3.** Para fins de classificação dos leiloeiros credenciados, será realizado sorteio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias após o início do período para realização dos credenciamentos, qual seja, 08/01/2026.

**3.4.** Os credenciamentos realizados após a data do sorteio serão incluídos ao final da fila de classificação, seguindo a ordem cronológica de recebimento.

**3.5.** A ordem de classificação determinada pelo sorteio permanecerá válida durante todo o exercício de 2026.

**3.6.** Para fins de organização da ordem de atendimento dos leiloeiros credenciados, será realizado sorteio eletrônico anual, conforme previsto no edital.

**3.7.** Os leiloeiros classificados nas primeiras posições no sorteio do exercício vigente (1º e 2º lugar) participarão normalmente do sorteio do exercício seguinte, porém, caso venham a ser novamente sorteados para essas mesmas primeiras posições, serão automaticamente realocados para o final da fila, respeitando-se a ordem subsequente definida pelo sistema de sorteio.

**3.8.** A medida prevista no parágrafo anterior tem por objetivo assegurar o rodízio, a alternância e a isonomia entre os profissionais credenciados, evitando concentração de oportunidades e permitindo que todos tenham condições equilibradas de participação.

**3.9.** A realocação para o final da fila ocorrerá somente no exercício em que houver repetição das primeiras posições, retornando o leiloeiro à participação normal nos sorteios seguintes.





**3.10.** Parágrafo 4º. A Administração publicará a classificação ajustada, contendo a ordem final resultante do sorteio acrescida das realocações previstas nesta cláusula, garantindo transparência e publicidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**4.1.** Para execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

- a)** Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- b)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- c)** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- d)** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e)** Não se pronunciar em nome da PREFEITURA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- f)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- g)** Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- h)** Dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- i)** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- j)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- k)** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- l)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- m)** Fornecer à PREFEITURA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- n)** Fornecer aos arrematantes vencedores os recibos das comissões pagas e disponibilizar o pagamento da comissão por transferência bancária, pix ou numerário em espécie;
- o)** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;





- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- g) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- h) Comunicar ao município, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

**6.1.** O Leiloeiro deve estar ciente que a comissão pelos serviços prestados no leilão deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme determina o Artigo 24, do Decreto nº 21.981/32;

**6.1.1.** Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

**7.2.** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

**7.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**8.1.** O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

**8.2.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.



**CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

**9.1.** As sessões Públicas do Leilão acontecerão nas formas PRESENCIAL E ONLINE pelo site do Leiloeiro credenciado, devendo o mesmo disponibilizar os recursos e equipamentos para o evento.

**9.2.** Caberá ainda ao Leiloeiro a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo dos servidores: Gestor: Maria José Bortoluzzi Pôrto, Matrícula: 1182-7 e Fiscal: Hellen Ivana Kirsch, Matrícula: 2471-6.

**10.2.** O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

**10.2.1.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Das Infrações Administrativas

**11.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**11.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**11.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**11.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**11.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

**11.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 11.1.1.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**11.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 11.1.1.1. a 11.1.1.12.

**11.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 11.1.1.2. a 12.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**11.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 11.1.1.8. a 11.1.1.12.

### **11.3. Da Aplicação das Sanções**

**11.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**11.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**11.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**11.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**11.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Restinga Sêca - RS.

Restinga Sêca, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NORTON SOARES DA ROSA**

Prefeito Municipal

Credenciada

**MARCELO SELHORST**

Procurador Jurídico

OAB/RS 70.896

**HELLEN IVANA KIRSCH**

Fiscal do Credenciamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões e alienações por iniciativa da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca para os quais for indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

**CLÁUSULA QUARTA**

No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos de habilitação.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes no Termo de Credenciamento, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

O Leiloeiro declara que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA OITAVA**

Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

**CLÁUSULA NONA**

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Credenciamento durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e ainda bens imóveis de qualquer natureza, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Todas as despesas incorridas na execução do Leilão, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A Prefeitura Municipal de Restinga Sêca poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA**

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilão dos bens, tendo condições de oferecer, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

